

PORTARIA nº 55/2020 – PRESIDENCIA CISDESTE

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência das medidas previstas nas Portarias nº 13/2020, 14/2020, 15/2020, 17/2020, 18/2020, 19/2020, 20/2020, 21/2020, 22/2020, 24/2020, 28/2020, 29/2020, 31/2020, 32/2020, 40-2020, 42-2020, 44-2020 e 46/2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO que a área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante e essencial componente da assistência à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o atendimento às Urgências e Emergências, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e médias urgências, estabilização e referência adequada dos pacientes graves dentro do Sistema Único de Saúde, por meio do acionamento e intervenção das Centrais de Regulação Médica de Urgências;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta (Ministérios da Economia, Trabalho e Saúde) Nº 20, de 18 de junho de 2020:

CONSIDERANDO a confirmação de aumento de número de casos de COVID-19 no município de Juiz de Fora/MG e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e

CONSIDERANDO demais normativas Federais, Estaduais e Municipais no sentido de enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º As medidas previstas nas Portarias nº 13/2020, 14/2020, 15/2020, 17/2020, 18/2020, 19/2020, 20/2020, 21/2020, 22/2020, 24/2020, 28/2020, 29/2020, 31/2020, 32/2020, 40/2020, 42/2020, 44/2020 e 46/2020 passam a vigorar até o dia 31 de outubro, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessas a qualquer tempo.

Art. 2º São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

Art. 3º Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.

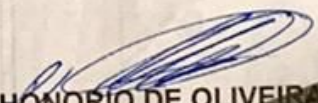
Art. 4º Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juiz de Fora, 15 de outubro de 2020.


HONORIO DE OLIVEIRA
Presidente do CISDESTE